Projeto de lei /2025

Institui o programa Municipal "Acolhimento silencioso: acessibilidade para autistas em shoppings e supermercados", objetivando a obrigatoriedade de disponibilização de aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings e Supermercados do Município de Muriaé.

A Câmara Municipal de Muriaé aprova:

Art. 1º: Fica instituído no Município de Muriaé o programa "Acolhimento silencioso: acessibilidade para autistas em shoppings e supermercados", visando uma melhor inclusão de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista em ambientes considerados hostis, por serem caracterizados por grande agitação e tumulto vocal.

Art. 2º: Os Shoppings Centers e Supermercados desta cidade serão incentivados a disponibilizar para os clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 3º: Para ter acesso ao protetor auricular, o indivíduo ou seu responsável legal deverá apresentar seu cartão de identificação de Transtorno do Espectro Autista à administração do centro comercial, ou ao SAC (serviço de atendimento ao consumidor), que fornecerá o dispositivo correspondente, conforme disponibilidade.

Art. 4º: A quantidade mínima de aparelhos disponíveis para uso não pode ser inferior a 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center e Supermercados, sendo no mínimo, 03 (três) unidades no tamanho adulto e 02 (duas) no tamanho infantil.

Art. 5º: O Poder Executivo está autorizado a emitir decreto para regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as adaptações necessárias para sua implementação, dispensando-se outras autorizações legislativas.

Art. 6º: As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verba do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o regular desenvolvimento deste programa.

Art.8º: Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenáiro Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEISSON EVANGELISTA DE SOUZA
Data: 14/03/2025 10:51:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleissinho
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e acessibilidade de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambientes de grande circulação, como shoppings centers e supermercados, reconhecendo a hipersensibilidade sensorial, particularmente a auditiva, como uma característica central do TEA. A exposição a estímulos sonoros intensos e variados nesses locais pode gerar desconforto significativo, crises de ansiedade e desorientação para pessoas com TEA.

Estudos indicam que entre 50% e 80% dos indivíduos com TEA apresentam algum grau de hipersensibilidade sensorial, o que justifica a necessidade de medidas que minimizem o impacto negativo desses ambientes. A disponibilização de abafadores de ruído, proposta central deste projeto, configura uma intervenção simples, porém eficaz, para criar um ambiente mais acolhedor e acessível.

A proposta não impõe um ônus excessivo aos estabelecimentos, uma vez que incentiva a disponibilização dos dispositivos com o apoio do Poder Público e mediante parcerias com entidades públicas e privadas. Além disso, reforça a importância da responsabilidade social desses centros comerciais, garantindo maior conforto e autonomia às pessoas com TEA e suas famílias.

O impacto esperado é significativo, pois permitirá que indivíduos autistas frequentem esses locais com maior segurança e bem-estar, garantindo o exercício de seu direito à cidade e ao consumo sem barreiras. A iniciativa se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que estabelece a promoção da acessibilidade como dever da sociedade e do Poder Público.

Para usufruir do benefício, o responsável pela pessoa com TEA ou o próprio paciente com hipersensibilidade auditiva poderá solicitar o empréstimo gratuito do acessório na Administração ou no Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)[1], mediante apresentação do cartão de identificação do Transtorno do Espectro Autista. Não haverá limite de tempo para o uso do aparelho, que poderá permanecer com o usuário enquanto necessário para sua permanência no local. A devolução deverá ser realizada nos mesmos locais de retirada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, considerando seu relevante impacto social e seu compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência no Município de Muriaé.

1 - https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/06/16/interna_bem_viver,1508117/bh-shoppings-oferecem-abafadores-de-ruido-a-pessoas-com-espectro-autista.shtml